



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.631/2017.

EMENTA: Dispõe sobre os cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal; extingue e cria Secretarias Municipais, e cria cargos no quadro que compõe a Secretaria Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Especial de Promoção da Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida e Coordenadoria da Mulher.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias de Articulação Política e da Mulher.

Art. 3º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete para cada Secretaria, referidas pelo artigo anterior.

Art. 4º. As competências, atribuições, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança de que trata esta Lei, serão definidos em Decreto.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento desta Lei, até que seja editado decreto regulamentador, continuam válidas as competências, atribuições, deveres, direitos e outros atributos dos cargos comissionados e funções de confiança já existentes, criadas ou modificadas com atribuições correlatas.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata esta Lei obedecerão o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.619/2016, de 13/09/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.587/2013, de 05/12/2013, para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, e serão custeadas com recursos próprios.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 18 de agosto de 2017.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

